



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 010/2018**

Exmo. Sr. Presidente,

25/09/18

Em cumprimento aos ditames do processo legislativo, estatuído na Lei Orgânica do Município, com observância do disposto na Constituição Federal, dirijo-me a Vossa Excelência para, por seu intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que "dispõe sobre o planejamento e a execução das operações especiais de controle, orientação e fiscalização de trânsito, a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito, em eventos específicos e em situações excepcionais que demandem a participação de Agentes de Trânsito e Transportes fora de suas escalas regulares de serviço, e dá outras providências".

A iniciativa do Projeto de Lei tem como objetivo suprir o déficit de agentes de trânsito e transportes para executar as atividades de controle, orientação e fiscalização de trânsito, em eventos específicos e em situações excepcionais que demandem a participação dos referidos servidores fora de suas escalas regulares de serviço. Trata-se, igualmente, de uma forma de incentivar o serviço nessas situações excepcionais.

Como é de conhecimento comum, o Município de Olinda tem como uma de suas principais atrações o turismo que propicia a realização de eventos culturais e festas populares, gerando, assim, um grande fluxo de pessoas e veículos, e para fiscalizar e ordenar o trânsito é preciso contar com o número suficiente de servidores para garantir a segurança no trânsito, evitar acidentes e preservar a vida das pessoas.

*Luciano*



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

Por outro lado, igualmente de grande relevância é o fato de que a criação da diária especial não acarretará no aumento da despesa de pessoal do Município, posto que os recursos financeiros para o pagamento das despesas, de caráter indenizatório, são oriundos da arrecadação com o pagamento das multas por infração de trânsito, previsto no Fundo de Transportes e Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 5.223/2000, tendo ainda respaldo legal no art. 320, caput, do Código de Trânsito Brasileiro e no inciso XVIII, do art. 10, da Resolução nº 638/2016 do CONTRAN, que regulamenta a aplicação da receita arrecada com a cobrança das multas de trânsito.

Dessa forma, Senhor Presidente, com as costumeiras saudações e reiterados cumprimentos, submeto à consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, na certeza de que será bem acolhido e, observados os trâmites regulamentares, aprovado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço, extensivos aos seus dignos pares, insignes Vereadores com assento à Casa Bernardo Vieira de Melo.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 19 de setembro de 2018.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda



25/09/18  
*[Handwritten signature]*

Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 34 /2018

**EMENTA:** Dispõe sobre o planejamento e a execução das operações especiais de controle, orientação e fiscalização de trânsito, a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito, em eventos específicos e em situações excepcionais que demandem a participação de Agentes de Trânsito e Transportes fora de suas escalas regulares de serviço, e dá outras providências.

**Art. 1º.** O planejamento e a execução das operações de controle, orientação e fiscalização de trânsito, a cargo da Secretaria de Transportes e Trânsito, em eventos específicos e em situações excepcionais que demandem a participação de Agentes de Trânsito e Transportes fora de suas escalas regulares de serviço, observarão o disposto nesta lei e em regulamento próprio.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica criada a Diária Especial de Operação e Fiscalização de Trânsito (DEOFT), vantagem financeira de natureza indenizatória, que será atribuída exclusivamente ao servidor Agente de Trânsito e Transportes, nas hipóteses em que for convocado no período de folgas, feriados e finais de semana, desde que fora da escala regular de serviços, ou, nos termos de justificativa específica, quando a Secretaria de Transportes e Trânsito, por portaria do seu titular, entender necessário.

**Parágrafo único.** A diária que trata o caput deste artigo não se aplica às situações em que o Agente de Trânsito e Transportes esteja em escala regular de serviço, independentemente do dia em que ocorra o evento ou situação excepcional.

*[Handwritten signature]*

**Art. 3º.** Compete à Secretaria de Transportes e Trânsito o planejamento e a avaliação técnica para definição dos eventos e situações excepcionais indicadas no art. 1º, que exijam o



Prefeitura Municipal de Olinda  
Gabinete do Prefeito

pagamento de diárias especiais de operação e fiscalização de trânsito, observados os limites dispostos nesta lei.

**Art. 4º.** O valor da diária especial será definido anualmente e deverá levar em consideração a receita arrecada com o pagamento de multas por infrações de trânsito, nos 12 (doze) meses do ano anterior.

**§ 1º.** A despesa total com o pagamento de diárias especiais no exercício anual não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) da previsão definida no caput deste artigo.

**§ 2º.** A Secretaria de Transportes e Trânsito será responsável pelos cálculos e pela definição do valor da diária especial que será aplicada no exercício, mediante portaria, que será publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser ouvida a Secretaria da Fazenda e da Administração.

**§ 3º.** Para as diárias especiais que vierem a ser concedidas ainda no ano em curso a Secretaria de Transportes e Trânsito editará portaria no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

**§ 4º.** Para os exercícios subsequentes o cálculo deverá ser realizado no primeiro mês do calendário, sendo elaborada uma planilha com a definição do valor da diária especial e a previsão de despesas referentes aos eventos definidos pela Secretaria de Transportes e Trânsito, os quais serão publicados mediante portaria.

**§ 5º.** O valor da diária especial poderá ser adequado dentro do exercício, de maneira justificada e fundamentada, mediante portaria publicada na imprensa oficial, observado sempre o limite anual de 5% (cinco por cento) da arrecadação, a que se refere o § 1º deste artigo, devendo haver, nesta hipótese, o remanejamento e ajuste relativos aos eventos ainda não ocorridos.

**§ 6º.** A distribuição da previsão orçamentária e financeira deverá levar em consideração o tipo de evento a que se destina o pagamento das diárias especiais.

*Alcides*



## Prefeitura Municipal de Olinda

### Gabinete do Prefeito

**Art. 5º.** As despesas com o pagamento das diárias especiais de que trata a presente lei serão custeadas por receitas provenientes do Fundo de Transportes e Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 5.223/2000, exclusivamente decorrentes da arrecadação atinente às multas por infração de trânsito.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Fazenda e da Administração deverá ser formalmente consultada acerca da previsão de receitas e despesas relativas ao cumprimento da presente lei, inclusive no que se refere ao valor da diária especial estabelecido para cada exercício.

**Art. 6º.** Compete à Secretaria de Transportes e Trânsito, por seu titular, expedir normas complementares para a operacionalização desta lei, inclusive para os procedimentos a serem adotados no controle, quantitativo de destinatários e forma de pagamento das diárias especiais.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito de Olinda, em 19 de setembro de 2018.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda